



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 2647 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre o Plano De Ação para Adequação ao Decreto Federal N.º 10.540/2020 (Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC) e dá Outras Providências."

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 48, §1º, inc. III da Lei nº 101/2000 (LRF) e o §1º do art. 18 do Decreto Federal n.º 10.540/ 2020 (Incluído pelo Decreto nº 11.644/2023).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020 de 05 de novembro de 2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto será composta por:

- I. Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- II. 01 (um) servidor titular da Prefeitura Municipal;
- III. 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação, e;
- IV. 01 (um) servidor titular da Câmara Municipal.

§1º - O Poder Legislativo e os Órgãos integrantes do Executivo indicarão os servidores responsáveis que serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação de que trata o Anexo Único do art. 1º deste decreto, para compor a comissão de implantação e acompanhamento do desenvolvimento do Plano de ação para atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC (Decreto Federal n.º 10.540/2020).

§2º - A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§3º - O prazo de duração desta Comissão será o necessário para a implantação do SIAFIC no município de Analândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Artigo 3º - O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC priorizará as seguintes ações:

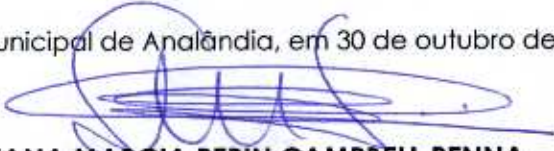
- I – Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e Poder Legislativo;
- II – Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal;
- III – Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal;
- IV – Procedimentos para Implementação do Sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal;
- V – Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal no sistema único – SIAFIC a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: Será apresentado em anexo ao Plano de ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Artigo 4º - Os responsáveis designados no artigo 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 30 de outubro de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL